

REGRAS PARA APOSENTADORIAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 41/03 e 47/05

	TIPOS DE APOSENTADORIA	FUNDAMENTO LEGAL	REGRAS	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) HOMEM	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) MULHER	PROVENTOS	LIMITE DOS PROVENTOS	CONTRIBUIÇÃO DO INATIVO	ABONO PERMANÊNCIA	FORMA REAJUSTE PROVENTOS
Artigo 1º E.C. nº 41/2003	INVALEDEZ	Artigo 40, § 1º, I, da CF/88 alt. p/ EC nº 41/03	Quando o servidor for declarado inválido permanentemente, por intermédio de laudo médico expedido pelo DPME.	Não há	Não há	Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei. Aplicação da Lei nº 10.887/04.			Não há	
	COMPULSÓRIA	Artigo 40, § 1º, II, da CF/88 alt.p/ EC´s nº 20/98 e nº 41/03	Ao servidor que completar 70 anos de idade.	70 anos de idade	70 anos de idade	Proporcionais ao TC - X/35 avos se Homem e X/30 avos se Mulher. Aplicação da Lei nº 10.887/04.			Não há	
	COMPULSÓRIA Policial	Artigo 40, § 1º, II, e § 4º da CF/88 alt.p/ EC´s nº 20/98 e nº 41/03 c/c LCF 51/85	Policial com no mínimo 30 (trinta) anos de serviço, desde que conte, pelo menos 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.	70 anos de idade	X	Integrais Aplicação da Lei nº 10.887/04.			Não há	
	COMPULSÓRIA Docente	Artigo 40, § 1º, II, § 5º da CF/88 alt.p/ EC nº 41/2003	Docente que possui o tempo de contribuição completo para aposentadoria especial (30 anos-homem e 25 anos-mulher).	70 anos de idade	70 anos de idade	Integrais Aplicação da Lei nº 10.887/04.	(§11 do art 40) Aplica-se o limite fixado no art. 37 Inciso XI (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.) Decreto nº 48.407, de 06 de janeiro de 2004		Não há	
	VOLUNTÁRIA	Artigo 40 § 1º, III, "a" da CF/88 alt. p/ EC´s nº 20/98 e nº 41/03	10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria	60 anos de idade e 35 de contribuição	55 anos de idade e 30 de contribuição	Integrais Aplicação da Lei nº 10.887/04.			Não há	
	VOLUNTÁRIA Docente	Artigo 40 § 1º, III, "a", § 5º da CF/88 alt. p/ EC´s nº 20/98 e nº 41/03	10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. Professor em funções de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio ficam reduzidos os requisitos de idade e tempo de contribuição em cinco anos.(§5º)	55 anos de idade e 30 de contribuição	50 anos de idade e 25 de contribuição	Integrais Aplicação da Lei nº 10.887/04.			(§ 19) servidor que opte em permanecer em atividade, fará jus a um abono equivalente ao valor da Contribuição Previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória	
	VOLUNTÁRIA (proporcional)	Artigo 40, § 1º, III, "b" da CF/88 alt. p/ EC´s nº 20/98 e nº 41/03	10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria	65 anos de idade	60 anos de idade	Proporcionais ao TC - X/35 avos se Homem e X/30 avos se Mulher. Aplicação da Lei nº 10.887/04.			Não há	

Art. 15 da Lei nº 10.887/04. Os proventos de aposentadoria e pensões de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/04 serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

REGRAS PARA APOSENTADORIAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 41/03 e 47/05

	TIPOS DE APOSENTADORIA	FUNDAMENTO LEGAL	REGRAS	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) HOMEM	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) MULHER	PROVENTOS	LIMITE DOS PROVENTOS	CONTRIBUIÇÃO DO INATIVO	ABONO PERMANÊNCIA	FORMA REAJUSTE PROVENTOS
Artigo 2º E.C. nº 41/2003	VOLUNTÁRIA	Artigo 2º, I,II,III, "a" e "b", §1º, I da EC nº 41/03	Ter ingressado regularmente em cargo efetivo até a data da publicação da EC nº 20/98, possuir 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e um período adicional de contrib. de 20% do tempo que na data da publicação da EC nº 20/98, faltaria para atingir o limite do tempo.	53 anos de idade e 35 anos de contribuição	48 anos de idade e 30 anos de contribuição	Aplicação da Lei nº 10.887/04. Para cada ano antecipado, o servidor terá os proventos reduzidos em relação aos limites de idade de 60 anos p/homem e 55 anos p/mulher, sendo 3,5% para quem completar as exigências até 31/12/2005				
	VOLUNTÁRIA	Artigo 2º, I,II,III "a" e "b", §1º, II da EC nº 41/03	Ter ingressado regularmente em cargo efetivo até a data da publicação da EC nº 20/98, possuir 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, e um período adicional de contrib. de 20% do tempo que na data da publicação da EC nº 20/98, faltaria para atingir o limite do tempo.	53 anos de idade e 35 anos de contribuição	48 anos de idade e 30 anos de contribuição	Aplicação da Lei nº 10.887/04. Para cada ano antecipado, o servidor terá os proventos reduzidos em relação aos limites de idade de 60 anos p/homem e 55 anos p/mulher, sendo 5% para quem completar as exigências a partir de 01/01/2006		A contribuição do inativo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que exceder o limite determinado no Artigo 5º da E.C. nº 41/2003, consoante decisão do STF. A contribuição do inativo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da C.F., quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.	(§5º) servidor que opte em permanecer em atividade, fará jus a um abono equivalente ao valor da Contribuição da Previdência até completar as exigências para aposentadoria compulsória	Art. 15 da Lei nº 10.887/04. Os proventos de aposentadoria e pensões de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/04 serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.
	VOLUNTÁRIA Docente	Artigo 2º, I,II,III "a" e "b", §1º, I e §4º da EC nº 41/03	Ter ingressado regularmente em cargo efetivo até a data da publicação da EC nº 20/98 e possuir 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria e um período adicional de contrib. de 20% do tempo que, na data da publicação da EC nº 20/98, faltaria para atingir o limite do tempo. (§4º) Professor que opte por este dispositivo legal, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta emenda, contado com acréscimo de 17%, se homem e 20% se mulher desde que conte tempo exclusivamente de magistério.	53 anos de idade e 35 anos de contribuição	48 anos de idade e 30 anos de contribuição	Aplicação da Lei nº 10.887/04. Para cada ano antecipado, o servidor terá os proventos reduzidos em relação aos limites de idade de 55 anos p/homem e 50 anos p/mulher, sendo 3,5% para quem completar as exigências até 31/12/2005				
	VOLUNTÁRIA Docente	Artigo 2º, I,II,III "a" e "b", § 1º, II e §4º da EC nº 41/03	Ter ingressado regularmente em cargo efetivo até a data da publicação da EC nº 20/98 e possuir 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria e um período adicional de contrib. de 20% do tempo que, na data da publicação da EC nº 20/98, faltaria para atingir o limite do tempo. (§4º) Professor que opte por este dispositivo legal, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta emenda, contado com acréscimo de 17%, se homem e 20% se mulher desde que conte tempo exclusivamente de magistério.	53 anos de idade e 35 anos de contribuição	48 anos de idade e 30 anos de contribuição	Aplicação da Lei nº 10.887/04. Para cada ano antecipado, o servidor terá os proventos reduzidos em relação aos limites de idade de 55 anos p/homem e 50 anos p/mulher, sendo 5% para quem completar as exigências a partir de 01/01/2006				

REGRAS PARA APOSENTADORIAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 41/03 e 47/05

	TIPOS DE APOSENTADORIA	FUNDAMENTO LEGAL	REGRAS	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) HOMEM	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) MULHER	PROVENTOS	LIMITE DOS PROVENTOS	CONTRIBUIÇÃO DO INATIVO	ABONO PERMANÊNCIA	FORMA REAJUSTE PROVENTOS
Artigo 3º E.C. nº 41/2003	VOLUNTÁRIA	Artigo 40 § 1º, III, "a" da CF/88 alt. p/ EC nº 20/98 c/c art. 3º EC nº 41/03	10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 de cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. Assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo para aqueles, que, até a publicação da EC nº 41/03, tenham cumprido todos os requisitos, com base nos critérios da EC nº 20/98.	60 anos de idade e 35 de contribuição	55 anos de idade e 30 de contribuição	Integrais				
	VOLUNTÁRIA Docente	Artigo 40, § 1º, III, "a", § 5º da CF/88 alt. p/ EC nº 20/98 c/c art. 3º EC nº 41/03 -	10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 de cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. Assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo para aqueles, que, até a publicação da EC nº 41/03, tenham cumprido todos os requisitos, com base nos critérios da EC nº 20/98. Professor com funções de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio fica reduzido os requisitos de idade e tempo de contribuição em cinco anos.(§5º)	55 anos de idade e 30 de contribuição	50 anos de idade e 25 de contribuição	Integrais				
	VOLUNTÁRIA Policial	Artigo 40, § 1º, III, "a", §4º da CF/88 alt p/ EC nº 20/98, c/c art. 3º EC nº 41/03 e LCF 51/85	Policial com no mínimo 30 (trinta) anos de serviço. Assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo para aqueles, que, até a publicação da EC nº 41/03, tenham cumprido todos os requisitos, com base nos critérios da EC nº 20/98. Desde que conte, pelo menos 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.	60 anos de idade e 30 de contribuição	X	Integrais				
	VOLUNTÁRIA (proporcional)	Artigo 40, § 1º, III, "b" da CF/88 alt. p/ EC nº 20/98 c/c art. 3º EC nº 41/03	10 anos de efetivo exercício no serviço público e 5 de cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. Assegurada a concessão de aposentadoria, a qualquer tempo, para aqueles, que, até a publicação da EC nº 41/03, tenham cumprido todos os requisitos, com base nos critérios da EC nº 20/98.	65 anos de idade	60 anos de idade	Proporcionais ao tempo de contribuição - X/35 avos se Homem e X/30 avos se Mulher	(§11 do art 40) Aplica-se o limite fixado no art. 37 Inciso XI (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.) Decreto nº 48.407, de 06 de janeiro de 2004			
	VOLUNTÁRIA	Artigo 126, III, "a" CE/89 (redação original) c/c art.3º da EC nº 20/98 e da EC nº 41/03	Direito adquirido - tempo p/aposentadoria completado até 16/12/98.	35 anos de serviço	30 anos de serviço	Integrais				
	VOLUNTÁRIA Docente	Artigo126, III, "b" CE/89 (redação original) c/c art.3º da EC 20/98 e da EC 41/03 -	Direito adquirido - tempo p/aposentadoria completado até 16/12/98. Ter tempo exclusivo de magistério - docente	30 anos de serviço	25 anos de serviço	Integrais				
	VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL	Artigo126, III, "c" CE/89 (redação original) c/c art.3º da EC nº 20/98 e da EC nº 41/03	Direito adquirido - tempo p/aposentadoria completado até 16/12/98.	mínimo de 30 anos de serviço	mínimo de 25 anos de serviço	Proporcionais ao tempo de contribuição, X/35 avos se Homem e X/30 avos se Mulher				
	VOLUNTÁRIA POLICIAL	LCF nº 51/85 c/c art. 3º da EC nº 20/98 e da EC nº 41/03	Direito Adquirido - tempo para aposentadoria completado até 16/12/98. Policial com no mínimo 30 (trinta) anos de serviço. Desde que conte, pelo menos 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.	30 de contribuição	X	Integrais				

§ 1º - artigo 3º da EC nº 41/03 - Servidor que opte em permanecer em atividade, fará jus a um abono equivalente ao valor da Contribuição Previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória, desde que conte no mínimo com 25 anos de contribuição se Mulher ou 30 se Homem.

A contribuição do inativo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que exceder o limite determinado no Artigo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, consoante decisão do STF. A contribuição do inativo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da C.F., quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

Sim, desde que conte no mínimo com 25 anos de contribuição se mulher ou 30 se homem

§ 1º - artigo 3º da EC nº 41/03 - Servidor que opte em permanecer em atividade, fará jus a um abono equivalente ao valor da Contribuição Previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória, desde que conte no mínimo com 25 anos de contribuição se Mulher ou 30 se Homem.

Art. 7º E.C. nº 41/2003 - serão revistos na mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu aposentadoria.

REGRAS PARA APOSENTADORIAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 41/03 e 47/05

	TIPO DE APOSENTADORIA	FUNDAMENTO LEGAL	REGRAS	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) HOMEM	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) MULHER	PROVENTOS	LIMITE DOS PROVENTOS	CONTRIBUIÇÃO DO INATIVO	ABONO PERMANÊNCIA	FORMA REAJUSTE PROVENTOS
Artigo 3º E.C. nº 41/2003	VOLUNTÁRIA	Artigo 8º I,II,III "a" e "b", da EC nº 20/98 c/c art. 3º EC nº 41/03	Ter ingressado regularmente em cargo efetivo até a data da publicação da EC nº 20/98 e possuir 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria e um período adicional de contrib. de 20% do tempo que, na data da publicação da EC nº 20/98, faltaria para atingir o limite do tempo. Assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo para aqueles, que, até a publicação da EC nº 41/03, tenham cumprido todos os requisitos, com base nos critérios da EC nº 20/98.	53 anos de idade e 35 anos de contribuição mais pedágio	48 anos de idade e 30 anos de contribuição mais pedágio	Integrais		A contribuição do inativo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que exceder o limite determinado no Artigo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, consoante decisão do STF. A contribuição do inativo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da C.F., quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.		Art. 7º E.C. nº 41/2003 - serão revistos na mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu aposentadoria.
	VOLUNTÁRIA Docente	Artigo 8º I,II,III "a" e "b", § 4º da EC nº 20/98 c/c art. 3º EC nº 41/03	Ter ingressado regularmente em cargo efetivo até a data da publicação da EC nº 20/98 e possuir 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria e um período adicional de contrib. de 20% do tempo que, na data da publicação da EC nº 20/98, faltaria para atingir o limite do tempo. Assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo para aqueles, que, até a publicação da EC nº 41/03, tenham cumprido todos os requisitos, com base nos critérios da EC nº 20/98. Professor que opte por este dispositivo legal, terá o tempo de serviço exercido até a publicação desta emenda, contado com acréscimo de 17%, se homem e 20% se mulher desde que conte tempo exclusivamente de magistério.(§4º)	53 anos de idade e 35 anos de contribuição mais pedágio	48 anos de idade e 30 anos de contribuição mais pedágio	Integrais	(§11 do art 40) Aplica-se o limite fixado no art. 37 Inciso XI (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.) Decreto nº 48.407, de 06/01/2004	(§1º) Ao servidor que opte em permanecer em atividade, receberá um abono equivalente ao valor da Cont. Prev. até completar as exigências para aposentadoria compulsória, desde que conte com no mínimo 25 anos de cont.prev se mulher ou 30 anos se homem		
	VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL	Artigo 8º I e II, § 1º, I, "a" e "b" e II da EC nº 20/98 c/c art. 3º EC nº 41/03	Ter ingressado regularmente em cargo efetivo até a data da publicação da EC nº 20/98 e possuir 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria e um período adicional de contrib. de 40% do tempo que, na data da publicação da EC nº 20/98, faltaria para atingir o limite do tempo. Assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo para aqueles, que, até a publicação da EC nº 41/03, tenham cumprido todos os requisitos, com base nos critérios da EC nº 20/98.	53 anos de idade e 30 anos de contribuição mais pedágio	48 anos de idade e 25 anos de contribuição mais pedágio	correspondente a 70% acrescido de mais 5% por ano de contrib., até o limite de 100% (II)				

REGRAS PARA APOSENTADORIAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 41/03 e 47/05

	TIPOS DE APOSENTADORIA	FUNDAMENTO LEGAL	REGRAS	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) HOMEM	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) MULHER	PROVENTOS	LIMITE DOS PROVENTOS	CONTRIBUIÇÃO DO INATIVO	ABONO PERMANÊNCIA	FORMA REAJUSTE PROVENTOS
Artigo 6º E.C.41/2003	VOLUNTÁRIA	Artigo 6º, I,II,III, IV da EC nº 41/03, alt. pela E.C. nº 47/05	20 anos de efetivo exercício no serviço público e 10 de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria. Assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo, para aqueles que tenha ingressado no servipo público até a publicação da EC nº 41/03.	60 anos de idade e 35 de contribuição	55 anos de idade e 30 de contribuição	Integrais	(§11 do art 40) Aplica-se o limite fixado no art. 37 Inciso XI (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do T.J.) Decreto nº 48.407, de 06 de janeiro de 2004.	A contribuição do inativo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que exceder o limite determinado no Artigo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, consoante decisão do STF. A contribuição do inativo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da C.F., quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.	Sim, nos termos do Parecer PA nº 123/2004. " A satisfação desses requisitos (requisitos previstos no artigo 6º da E.C. nº 41/2003) implica simultânea satisfação dos previstos no artigo 40, § 1º, III, "a" da C.F . (redação da E.C. nº 20/98); assim, se continuar em atividade, o servidor faz jus ao abono de permanência (C.F., artigo 40, § 19, redação da E.C. nº 41/2003)".	Art. 7º E.C. nº 41/2003 - serão revistos na mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu aposentadoria.
	VOLUNTÁRIA DOCENTE	Artigo 6º, I,II,III, IV da EC nº 41/03, alt. pela E.C. nº 47/05 c/c § 5º do art. 40 da CF/88	20 anos de efetivo exercício no serviço público e 10 de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria. Assegurada a concessão de aposentadoria a qualquer tempo, para aqueles que tenha ingressado no servipo público até a publicação da EC nº 41/03. Professor em função de magistério da educação infantil, ensino fundamental e médio ficam reduzidos os requisitos de idade e de tempo de contribuição em cinco anos.	55 anos de idade e 30 de contribuição	50 anos de idade e 25 de contribuição	Integrais	(§11 do art 40) Aplica-se o limite fixado no art. 37 Inciso XI (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do T.J.) Decreto nº 48.407, de 06 de janeiro de 2004.	A contribuição do inativo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que exceder o limite determinado no Artigo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, consoante decisão do STF. A contribuição do inativo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da C.F., quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.	Sim, nos termos do Parecer PA nº 123/2004. " A satisfação desses requisitos (requisitos previstos no artigo 6º da E.C. nº 41/2003) implica simultânea satisfação dos previstos no artigo 40, § 1º, III, "a" da C.F . (redação da E.C. nº 20/98); assim, se continuar em atividade, o servidor faz jus ao abono de permanência (C.F., artigo 40, § 19, redação da E.C. nº 41/2003)".	Art. 7º E.C. nº 41/2003 - serão revistos na mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu aposentadoria.
Artigo 3º E.C.47/2005	VOLUNTÁRIA	Artigo 3º I, II, III da EC nº 47/05	25 anos de efetivo exercício no serviço público e 15 de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria. Ter ingressado no serviço público até 16/12/98.	Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a 35 anos de contribuição.	Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a 30 anos de contribuição.	Integrais	(§11 do art 40) Aplica-se o limite fixado no art. 37 Inciso XI (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do T.J.) Decreto nº 48.407, de 06 de janeiro de 2004.	A contribuição do inativo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que exceder o limite determinado no Artigo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, consoante decisão do STF. A contribuição do inativo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da C.F., quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.	Sim, nos termos do Parecer PA nº 115/07. "Tem direito ao Abono Permanência (artigo 40, § 19 da C.F.) os servidores que hajam completado os requisitos para a sua aposentadoria por qualquer dos sistemas previstos na lei maior - norma permanente e regras transitórias - inclusive o inaugurado pela EC. 47/2005, e permanecem em atividade, ainda que afastados do cargo efetivo em que titulados". "A concessão do abono depende de pedido, e o seu pagamento é devido a partir da data em que o interessado solicita"	Art. 7º E.C. nº 41/2003 - serão revistos na mesma proporção e data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que deu aposentadoria.

REGRAS PARA APOSENTADORIAS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nºs 41/03 e 47/05

	TIPOS DE APOSENTADORIA	FUNDAMENTO LEGAL	REGRAS	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) HOMEM	CONDIÇÃO (IDADE/T. CONTRIB.) MULHER	PROVENTOS	LIMITE DOS PROVENTOS	CONTRIBUIÇÃO DO INATIVO	ABONO PERMANÊNCIA	FORMA REAJUSTE PROVENTOS
LC 1062/08	VOLUNTÁRIA Policial	Art. 40, §§ 1º e 4º, II, da CF/88, cc art. 2º, I, II e III da LC. nº 1.062/08.	Policial civil com no mínimo 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte com no mínimo 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.	55 anos de idade e 30 anos de contribuição	50 anos de idade e 30 anos de contribuição					
	VOLUNTÁRIA Policial	Art. 40, §§ 1º e 4º, II, da CF/88, cc art. 3º da LC. nº 1.062/08.	Policial civil com no mínimo 30 (trinta) anos de contribuição, que tenha ingressado na carreira policial até 31/12/2003, desde que conte com no mínimo 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial.	30 anos de contribuição	30 anos de contribuição	Integrais. Aplicação da Lei nº 10.887/04.	(§11 do art 40) Aplica-se o limite fixado no art. 37 Inciso XI (Teto salarial do Governador ou do Desembargador do TJ.) Decreto nº 48.407, de 06 de janeiro de 2004.	A contribuição do inativo incidirá apenas sobre a parcela dos proventos que exceder o limite determinado no Artigo 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003, consoante decisão do STF. A contribuição do inativo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da C.F., quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.	Sim, nos termos do Parecer GPG/Cons. nº 95/08 tem direito ao Abono Permanência (artº 40 § 19) servidor que opte em permanecer em atividade, fará jus a um abono equivalente ao valor da Contribuição Previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória	Art. 15 da Lei nº 10.887/04. Os proventos de aposentadoria e pensões de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887/04 serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.